



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO N.º. 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO /SE**, E, DO OUTRO A EMPRESA **GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME**, DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 05/2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º. 32.849.093/0001-10, localizada na Tv. Das Flores, n.º 72, Centro, Santana do São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor **VALDSON DA SILVA COSTA**, Presidente da Câmara, brasileiro, capaz, inscrito no CPF n.º 001.900.595-40 e RG n.º 1487749 SSP/SE, residente no Município de Santana do São Francisco/SE, na Praça 07 de Setembro, n.º 103 e a empresa **GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME**, sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua Goiás, 896, Bairro Siqueira Campos, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.861.346/0001-10, aqui representada por seu Titular o Senhor Genilson Rocha, brasileiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SE sob o n.º. 9623, inscrito de CPF sob o n.º. 694.494.905-97, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/Se, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área jurídica e Legislativa na Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o artigo 55, XI da Lei n.º. 8.666/93, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Santana do São Francisco, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal pagará ao CONTRATADO pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na tesouraria da Câmara Municipal, após autorização do Senhor Presidente.

- §1º. – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de serviços.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- §2º. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federa, Estadual e Municipal, FGTS e a CNDT.
- §3º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendencia de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplencia contratual.
- §4º. Não haverá, sob hipotese alguma, pagamento antecipado.
- §5º. Os preços serão fixos e irreeajustaveis, durante o periodo de 12 (doze) meses.
- §6º. Nestes Preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciarios, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

O presente Contrato terá prazo de vigencia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipoteses do art. 57, §1º. da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no período de vigencia do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessarios, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o pagamento do referido objeto estao previstas no orçamento da Câmara Municipal de Santana do São Francisco /SE, conforme classificação orçamentaria detalhada abaixo:

Câmara Municipal de Santana do São Francisco
Ação: Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 15000000.

CLÁUSULA SETIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O CONTRATADO, durante a vigencia deste contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços tecnicos profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento, e proposta e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigencia deste Contrato compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- Atraves do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao Contratado todas as informações e documentos necessarios ao fiel desempenho do presente contratado
- Havendo incidencia de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsavel pelas consequencias do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessario, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantindo a previa defesa:

I – advertencia;

II – multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, ate o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrenca de atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporaria de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de indoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º. O presente contrato poderá ser rescindido, tambem por conveniencia administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba á Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no minimo com 30 (trinta) dias de antecedencia.

§3º. Na ocorrencia da rescisão prevista no “caput” desta clausula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º. do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipotese de rescisão administrativa do presente Contrato, o contratado reconhece de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum crescimento ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Distrito Judiciário de Santana de São Francisco, da Comarca de Neópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

SANTANA DO SÃO FRANCISCO /SE, 03 de Janeiro de 2023.


VALDSON DA SILVA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

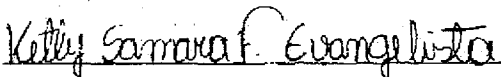
Contratante

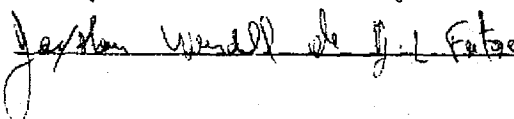

GENILSON ROCHA

GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME

Contratado

TESTEMUNHAS:

 Kelly Samara F. Evangelista CPF Nº. 088.272.395-29

 Jaxson Wendell de J. L. Faria CPF Nº. 069.577.105-13



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO

CONTRATO Nº. 01/2024

Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2023.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área jurídica e Legislativa na Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADA: GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME, sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua Goiás, 896, Bairro Siqueira Campos, inscrita no CNPJ sob o nº 39.861.346/0001-10.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Ação: Manutenção da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 15000000.

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024.

VALDSOÑ DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área jurídica e Legislativa na Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADA: GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME, sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua Goiás, 896, Bairro Siqueira Campos, inscrita no CNPJ sob o nº 39.861.346/0001-10.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

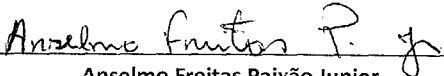
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Ação: Manutenção da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 15000000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, Lei nº. 8.666/93.

RATIFICADO EM: 28/12/2023

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024


Anselmo Freitas Paixão Junior
Chefe de Gabinete